



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA

PORTARIA Nº 1.292, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Reitoria, às Pró-Reitorias e às Unidades Acadêmicas, bem como aos seus órgãos vinculados que procedam ao exame dos atos normativos no seu âmbito de atuação, em conformidade com a triagem realizada e sistematizada na listagem publicada pela Portaria nº 1239/2020, disponível no endereço <http://ufla.br/acessoainformacao/revisao-e-consolidacao-de-atos-normativos#content>.

Art. 2º O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decretos para separá-los por pertinência temática.

Parágrafo único. Na fase de exame, a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Unidades Acadêmicas deverão verificar se a forma dos atos classificados como vigentes, na fase da triagem, observa, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

- a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
- d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º Deverão ser identificados os atos:

I - que deverão ser revogados;
II - que deverão ser revisados e consolidados; e
III - que possuam valor normativo idêntico ou assuntos congêneres e agrupá-los nos eixos temáticos normativos.

Parágrafo único. A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
V - eliminação de ambiguidades;
VI - homogeneização terminológica do texto; e
VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

Art. 4º As unidades objeto do art. 1º desta Portaria poderão constituir grupos de trabalhos para a elaboração do relatório.

Art. 5º Estabelecer o prazo de dia 20/11/2020 para a conclusão dos trabalhos e envio de relatório de resultados à Comissão constituída pela Portaria da Reitoria nº 1200/2020.

Parágrafo único. O relatório deverá ser enviado em arquivo editável (para o e-mail josecandido.neto@ufla.br), conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

MODELO DE RELATÓRIO DA FASE DE EXAME

Revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto (Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019)				
Fase de exame (Os atos normativos listados na fase de triagem deverão ser separados por pertinência temática e analisados pelas unidades competentes quanto aos aspectos de vigência e da necessidade de revogação, de revisão ou de consolidação)				
Pró-Reitoria/Unidade Acadêmica:				
Identificação do ato (1)	Revisão (2)	Revogação (2)	Consolidação (2)	Eixo Temático

(1) - Ato normativo vigente já identificado na fase de triagem.

(2) - Indicação simples do enquadramento com um "x", permitido à unidade registrar qualquer detalhe relevante para o trabalho.